

3.º Os artigos 1.º, 2.º, 11.º e 12.º, os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 13.º, os artigos 14.º e 15.º, os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 16.º, os artigos 18.º a 24.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º, os artigos 26.º a 28.º, o n.º 1 do artigo 29.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º, o artigo 31.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º, os artigos 33.º e 37.º, o n.º 1 do artigo 38.º, os artigos 39.º a 50.º, o n.º 1 do artigo 51.º, os artigos 98.º, 99.º e 103.º, o n.º 1 do artigo 104.º, os artigos 108.º, 109.º, 112.º, 113.º, 116.º a 123.º, 127.º a 130.º e 137.º, o n.º 1 do artigo 141.º, os artigos 142.º a 145.º, 147.º, 148.º, 165.º, 172.º a 176.º, 178.º a 180.º, 183.º, 185.º, 186.º a 189.º, 193.º e 199.º a 204.º, o n.º 2 do artigo 208.º, os artigos 217.º, 286.º a 289.º, 291.º a 294.º, 311.º e 317.º a 319.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 324.º, os artigos 326.º, 329.º, 331.º a 335.º, 339.º a 352.º, 355.º, 356.º, 366.º, 368.º a 376.º, 378.º a 398.º, 400.º a 402.º, 405.º a 412.º, 425.º a 464.º, 518.º a 534.º e 559.º a 562.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, que promulga o Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, devendo ser observadas as modificações de redacção determinadas pela regra do n.º 1 da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952, e a rectificação constante do *Diário do Governo* n.º 70, 1.ª série, de 27 de Março de 1952;

4.º O artigo 308.º do mencionado Decreto n.º 37 029, com a seguinte redacção:

1. Os auxiliares de trabalhos manuais são recrutados, por concurso documental, aberto perante as escolas pelo prazo de 30 dias, de entre os diplomados com o curso profissional que for exigido no anúncio do concurso de entre os cursos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 288.º e devendo observar-se o disposto no n.º 2 desse mesmo artigo.

2. O aviso de concurso será publicado no *Boletim Oficial* e na imprensa local.

3. É aplicável a estes concursos o disposto no artigo 289.º

5.º Os n.ºs 3.º, 4.º e 6.º a 13.º da referida Portaria n.º 13 885, esclarecendo-se que nas escolas técnicas elementares não há conselhos administrativos;

6.º As Portarias n.ºs 13 887, de 15 de Março de 1952, e 14 868, de 3 de Maio de 1954;

7.º O artigo 21.º do Decreto n.º 39 850, de 15 de Outubro de 1954;

8.º A Portaria n.º 15 608, de 18 de Novembro de 1955;

9.º O artigo 8.º do Decreto n.º 40 590, de 3 de Maio de 1956;

10.º A Portaria n.º 16 238, de 14 de Junho de 1957.

Ministério do Ultramar, 14 de Junho de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 22 047

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado do Comércio, ouvidos os Governos-Gerais de Angola e Moçambique,

a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama e a Direcção-Geral de Economia, do Ministério do Ultramar, nos termos do artigo 20.º, n.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 45 179, de 5 de Agosto de 1963, e do § único do artigo 3.º do Decreto n.º 43 875, de 24 de Agosto de 1961:

1.º São estabelecidos para o algodão da campanha de 1965-1966 os seguintes preços C. I. F. metrópole, por quilograma, de venda pelos exportadores do ultramar:

Tipo I	19\$00
Tipo II	18\$50
Tipo III	16\$55
Tipo IV	15\$10
Tipo V	13\$80
Tipo VI	12\$85

2.º Os compradores metropolitanos são obrigados a adquirir para abastecimento da indústria a quantidade correspondente à totalidade da produção ultramarina, deduzidas as quantidades necessárias para a laboração das indústrias têxteis de Angola e Moçambique.

§ único. A quantidade de algodões ultramarinos dos tipos V e VI a adquirir obrigatoriamente não poderá ser superior a 15 por cento das importações de ramas originárias do ultramar.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 14 de Junho de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 26 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Industrial de Coimbra

Artigo 827.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 250 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios, preparadores e mestres provisórios + 250 000\$00

Esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 30 de Maio findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Junho de 1966. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.